

INDICAÇÃO N° 1.081/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Rárika de Araújo Bastos, vereadora com assento nesta egrégia Casa Legislativa, subscrita na forma regimental em vigência, vem respeitosamente, INDICAR à Chefe do Executivo Municipal, Excelentíssima Senhora Raimunda Nilda da Silva Cruz, extensivo à Secretaria de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana (SESDEM), à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico (SETUDE), à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR) e à Secretaria Municipal de Tributação (SEMUT), **a necessidade de realizar-se estudos técnicos para a identificação das empresas de aplicativos de transporte de passageiros e de entrega de mercadorias (delivery) que atuam no Município de Parnamirim/RN.**

Justificativa

Conforme dispõe o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dentre os quais se inclui a organização do transporte público municipal, reafirmando, assim, o papel central dos entes locais na gestão da mobilidade urbana. Embora o artigo 22, inciso VII, da Carta Magna atribua à União a competência privativa para legislar sobre trânsito e transporte, o artigo 21, inciso XI, alínea "d" permite que estados e municípios atuem de forma suplementar, desde que respeitada a legislação federal. Essa complementariedade é essencial para adequar as normas gerais às particularidades regionais e locais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO
DATA: 12 / 06 / 2025
Paulo Henrique - 2574
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão

Data: 17 06 2025

Thiago Fornabó
1º Secretário

1º Secretário

Neste sentido, a Lei Federal Nº 12.587/2012, que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana, representou um avanço significativo ao estabelecer diretrizes claras para o planejamento da mobilidade, valorizando o transporte coletivo, a integração entre os diferentes modos de transporte, a acessibilidade e a redução dos impactos ambientais. Esta legislação também reconhece o papel dos municípios como agentes fundamentais na implementação de políticas locais de mobilidade.

Não obstante, com o avanço tecnológico e o surgimento de novos modelos de deslocamento, como o transporte remunerado privado individual realizado por meio de aplicativos digitais — exemplos como Uber e 99 Pop —, foi editada a Lei Federal Nº 13.640/2018, que confere aos municípios a autorização para regulamentar esse tipo de serviço, ademais de assegurar a competência municipal para exigir o cadastro, alvará e a fiscalização dessas atividades, garantindo que a prestação do serviço ocorra com segurança, qualidade e em conformidade com as leis locais. Destaca-se que o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal Nº 9.503/1997) estabelece, por sua vez, as bases nacionais para a circulação, fiscalização e segurança viária, incluindo disposições específicas para o transporte remunerado de passageiros (artigo 29, inciso VIII).

A Constituição do Rio Grande do Norte (1989), em seu art. 127, outorga ao Estado competência para legislar e regulamentar matérias relativas ao trânsito e transporte estadual, em complemento à legislação federal. O Código Estadual de Trânsito (Lei Estadual Nº 9.110/2003) e as normativas do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/RN) são instrumentos importantes para a organização e fiscalização do sistema viário, podendo atuar de forma concorrente com as normas municipais, especialmente no que tange à habilitação, vistoria e segurança veicular. Por sua parte, a Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN reconhece a competência local para legislar sobre transporte e atividades econômicas no âmbito do município. Nesse contexto, surge a Lei Municipal Nº 2.066/2020, na qual se estabelece o marco regulatório para o transporte remunerado privado individual de



passageiros no município, com vistas a garantir segurança jurídica, transparência, eficiência e proteção aos usuários e motoristas .

Tal legislação municipal institui requisitos claros e objetivos tanto para os condutores quanto para os veículos, dentre eles: idade mínima de 21 anos para motoristas; exigência de CNH específica para atividade remunerada; apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais; limite máximo de dez anos de fabricação para os veículos; além da obrigatoriedade de contratação de seguros APP (Acidentes Pessoais a Passageiros) e DPVAT. Além disso, a Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana (SESDEM) foi designada como órgão responsável pela emissão de autorizações e licenças, bem como pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas, em consonância com o artigo 11-A da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Sem embargo, a popularização dos serviços de mobilidade e logística mediados por plataformas digitais — como Uber, 99, iFood e Rappi — transformou profundamente as dinâmicas urbanas, suscitando novas demandas regulatórias, trabalhistas, fiscais, urbanísticas e ambientais. Embora esses serviços já estejam inseridos no cotidiano da população de Parnamirim/RN, **não há, atualmente, um cadastro oficial, controle institucional ou levantamento sistematizado das empresas operadoras, dos trabalhadores cadastrados, do volume de atividades realizadas ou dos impactos decorrentes da atuação dessas plataformas.**

Diante desse cenário, a realização de estudos técnicos pela administração pública municipal revela-se fundamental para subsidiar políticas públicas eficazes. A coleta e a análise de dados confiáveis permitirão ao Poder Executivo Municipal identificar quais plataformas digitais operam ativamente em Parnamirim, tanto no transporte de passageiros quanto na entrega de mercadorias; quantificar e caracterizar motoristas, entregadores e veículos cadastrados, possibilitando a formulação de políticas de formalização, qualificação profissional e proteção social; avaliar os impactos na mobilidade urbana, segurança viária e



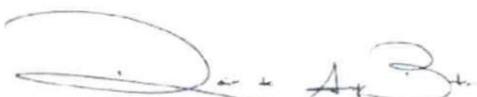
ordenamento do uso do solo, especialmente diante da sobreposição entre áreas de circulação intensa e regiões vulneráveis.

Além disso, esses estudos possibilitaram analisar a viabilidade de medidas como tributação, concessão de alvarás e incentivos fiscais diferenciados, alinhados a práticas adotadas em outros municípios; mapear os fluxos de circulação de passageiros e mercadorias, considerando horários de pico, zonas de maior demanda e rotas críticas; verificar o uso de espaços públicos, como praças, vias de acesso, estacionamentos e terminais urbanos por motoristas e entregadores; e ampliar a capacidade institucional das secretarias envolvidas para planejar, fiscalizar e integrar esses serviços ao sistema municipal de mobilidade urbana e desenvolvimento econômico.

Por fim, o mapeamento técnico previsto permitirá um engajamento mais direto e efetivo com as plataformas digitais operadoras, abrindo caminho para a celebração de convênios, termos de cooperação ou acordos de compartilhamento de dados, sempre em estrita observância à legislação de proteção de dados pessoais, em especial à Lei Federal Nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Espera-se, portanto, que a presente indicação seja acolhida com a urgência que o tema exige, a fim de que o Município de Parnamirim/RN possa dispor de uma base sólida de informações e planejamento estratégico para o enfrentamento dos problemas urbanos e questões inerentes ao trânsito, transporte e mobilidade urbana.

Atenciosamente,



Rárika de Araújo Bastos
Vereadora
Câmara Municipal de Parnamirim

